

TC-C13-I01

EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DOS EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS

TC-C13-I02

EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EM EDIFÍCIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CENTRAL

TC-C13-I03

EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EM EDIFÍCIOS DE SERVIÇOS

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

AAC N.º

08/C13-i01/2024

04/C13-i02/2024

03/C13-i03/2024

Apoio à concretização de Comunidades de Energia Renovável e
Autoconsumo Coletivo (2.º Aviso)

Versão 1.0

18 de julho de 2024

ÍNDICE

1. Enquadramento e objetivos	5
2. Âmbito Geográfico	7
3. Beneficiários	7
4. Membros do ACC ou CER	8
5. Tipologias de intervenção	9
6. Financiamento: natureza, dotação e taxas de comparticipação	10
7. Elegibilidade dos beneficiários e das intervenções.....	10
8. Elegibilidade das despesas	14
9. Prazo e modo de apresentação das candidaturas	16
10. Documentos a submeter com a candidatura.....	16
11. Processo de decisão de candidaturas	19
12. Análise e decisão de candidaturas	20
13. Comunicação da decisão e forma de contratualização.....	21
14. Metodologia de pagamento do apoio financeiro	22
15. Avaliação da correta aplicação do apoio.....	23
16. Incumprimento.....	24
17. Observância das disposições legais aplicáveis	24
18. Regime de auxílios de estado no Investimento TC-C13-i01 – Eficiência Energética em Edifícios Residenciais e Investimento TC-C13-i03 – Eficiência Energética em Edifícios de Serviços	25
19. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos	25

ACRÓNIMOS E DEFINIÇÕES

Siglas e Definições	Descrição
AAC	Aviso de Abertura de Concurso
ACC	Autoconsumo Coletivo
ACI	Autoconsumo Individual
ADENE	Agência para a Energia
BD	Beneficiário Direto, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus atribuídos a Portugal através do PRR
BF	Beneficiário Final, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 18 de março
BI	Beneficiário Intermediário, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 18 de março
CE	Comissão Europeia
CER	Comunidades de Energia Renovável
CPE	Código Ponto de Entrega
CPU	Caderneta Predial Urbana
DF	Destinatários Finais dos apoios
DGEG	Direção-Geral de Energia e Geologia
EGAC	Entidade gestora do autoconsumo coletivo
EMRP	Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021, de 18 de março
FA	Fundo Ambiental

FEEI	Fundos Europeus Estruturais e de Investimento
IU	Instalação de Utilização
IVA	Imposto sobre Valor Acrescentado
NIF	Número de Identificação Fiscal
PNEC 2030	Plano Nacional de Energia e Clima 2030
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
PTA	Pagamento a título de adiantamento
PTACF	Pagamentos a título de adiantamento contra fatura
PTR	Pagamentos a título de reembolso
RESP	Rede Elétrica de Serviço Público
RGIC	Regulamento Geral de Isenção por Categoria (Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 17 de junho de 2014, na redação que resulta do Regulamento (UE) 2023/1315, da Comissão de 23 de junho de 2023)
RGPD	Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados
TSEE	Tarifa social de energia elétrica
UE	União Europeia
UPAC	Unidade de produção para autoconsumo

1. ENQUADRAMENTO E OBJETIVOS

- 1.1. A ambição e a determinação de Portugal para estar na vanguarda da transição energética, materializa-se em metas ambiciosas para 2030, que foram definidas no âmbito do Plano Nacional de Energia e Clima para o horizonte 2021-2030 (PNEC 2030), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020, de 10 de julho. Ressalva-se, especificamente, a metade alcançar uma quota de 47% de energia proveniente de fontes renováveis no consumo final bruto, em 2030, exigindo que no mínimo 80% da eletricidade seja produzida a partir de fontes renováveis. Neste contexto, entre outros, merece particular relevância a promoção e disseminação da produção local e descentralizada a partir de fontes limpas, de forma a alcançar o objetivo essencial de redução de dependência energética do País.
- 1.2. A transição energética pressupõe uma revolução energética aliada à transição digital, com novas abordagens, soluções disruptivas, modelos de negócio, diversos desafios e, com eles, oportunidades. Desde logo, as Comunidades de Energia Renovável (CER) e o Autoconsumo Coletivo (ACC) que permitem que cidadãos, empresas e demais entidades públicas e privadas, produzam, consumam, partilhem, armazenem e vendam a energia produzida a partir de fontes de energia renováveis, participando, assim, ativamente na transição energética, na transformação das redes elétricas convencionais em redes elétricas inteligentes capazes de trazer valor acrescentado aos serviços providenciados, ao mesmo tempo que conferem maior qualidade de serviço e segurança de abastecimento, permitindo uma significativa integração de fontes renováveis pela otimização e gestão inteligente que assegura.
- 1.3. As CER e ACC reforçam o papel do cidadão e das empresas enquanto agentes ativos – através de instalações dimensionadas para o autoconsumo – na descarbonização e na transição energética, impulsionam uma transição justa, coesa e democrática da nossa sociedade, reforçando a coesão social e territorial, criando condições equitativas para todos, contribuindo para a redução das desigualdades, através do acesso e participação em serviços energéticos partilhados, da criação de emprego, da melhoria da competitividade das empresas distribuídas pelo território nacional.
- 1.4. Nos termos da Decisão de Execução do Conselho de 6 de julho de 2021 que aprova o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) para Portugal (2021/10149), a operacionalização desta iniciativa será efetuada através do Fundo Ambiental (FA), que tem por finalidade apoiar políticas ambientais que fomentem um desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais, designadamente os relativos às alterações climáticas, aos recursos hídricos, à qualidade do ar, aos resíduos e à conservação da natureza e biodiversidade. Tal apoio traduz-se no financiamento de entidades, atividades ou projetos que, entre outros, ajudem na mitigação das alterações

climáticas, através de ações que contribuam para a descarbonização da economia e, desta forma, para o cumprimento de metas, designadamente no domínio da descarbonização, das energias renováveis e da eficiência energética.

- 1.5. A concretização deste programa conta ainda com o apoio técnico da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) e da ADENE – Agência para a Energia (ADENE), entidades que têm por finalidade promover e realizar atividades de interesse público na área da energia e ambiente, em articulação com as demais entidades com atribuições nestes domínios.
- 1.6. No caso do investimento TC-C13-i01 – Eficiência Energética em Edifícios Residenciais, uma vez que podem estar em causa edifícios ou partes de edifícios objeto de arrendamento e do Investimento TC-C13-i03 – Eficiência Energética em Edifícios de Serviços, são diretamente aplicáveis as regras que resultam do RGIC, em particular o respetivo artigo 41.º (“Auxílios ao investimento a favor da promoção da energia produzida a partir de fontes renováveis, de hidrogénio renovável e da cogeração de elevada eficiência”) e Capítulo I (“Disposições gerais”).
- 1.7. Neste contexto, o presente AAC executa também a [Portaria n.º 136-A/2022](#), de 7 de abril, que aprovou o regulamento do sistema de incentivos proveniente da dotação do PRR afeta ao investimento «TC -C13 -i03 — Eficiência energética em edifícios de serviços». Deste modo, o financiamento será concedido ao abrigo do presente Aviso no âmbito de um procedimento de concurso competitivo, com base em critérios claros, transparentes e não discriminatórios, atuando o orçamento relacionado com o procedimento de concurso como um condicionalismo vinculativo, no sentido de que nem todos os participantes podem receber o auxílio e que os auxílios serão concedidos com base na proposta inicial apresentada pelo proponente.
- 1.8. O presente Aviso tem como objetivo o financiamento de medidas que fomentem a produção de energia elétrica a partir de fontes renováveis em regime de ACC e CER. Em concreto, pretende-se que as medidas a apoiar possam conduzir, em média, a pelo menos 30% de redução do consumo de energia primária nos edifícios beneficiados, e reforçar a capacidade em autoconsumo e/ou CER nos setores residencial, da administração pública central e de serviços em, pelo menos, 93 MW.
- 1.9. Este Aviso contribui para os objetivos expressos na Decisão de Execução do Conselho relativa à aprovação da avaliação do PRR, de redução da fatura e da dependência energética, das emissões de gases com efeito de estufa e da dependência energética do país. Contribui ainda para incorporar fontes de energia renováveis nas áreas construídas. Desta forma, contribui para proporcionar múltiplos benefícios sociais, ambientais e económicos às pessoas e às empresas, como a criação de postos de trabalho locais e a redução da poluição atmosférica.
- 1.10. As metas aprovadas na Decisão de Execução do Conselho, para as quais contribui o

presente aviso devem ser cumpridas até à data-limite de 31.12.2025 e são as descritas na tabela abaixo.

Investimento	Designação	Código COM /PRR	Descrição	Objetivo	Prazo
C13-i01	Eficiência energética em edifícios residenciais	13.4 / 982	Capacidade adicional de produção de energia renovável para autoconsumo e para utilização em comunidades de energia renovável no setor residencial privado	35 MW	2025-T4
C13-i02	Eficiência energética em edifícios da administração pública central	13.7 / 990	Capacidade adicional de produção de energia renovável para autoconsumo e para utilização em comunidades de energia renovável em edifícios da administração pública central	28 MW	
C13-i03	Eficiência energética em edifícios de serviços	13.10 / 1002	Capacidade adicional de produção de energia renovável para autoconsumo e para utilização em comunidades de energia renovável no setor dos serviços privados	30 MW	

1.11. O presente Aviso está enquadrado no [Regulamento \(UE\) n.º 2021/241](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021 e insere-se no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, designadamente dos investimentos TC-C13-i01 – Eficiência Energética em Edifícios Residenciais, TC-C13-i02 – Eficiência Energética em Edifícios da Administração Pública Central e TC-C13-i03 – Eficiência Energética em Edifícios de Serviços, incluídos na Componente C13 – “Eficiência Energética em Edifícios”, nos termos da Decisão de Execução do Conselho COM (2021)321, de 13 de julho de 2021, que aprova o PRR para Portugal, e da [Decisão de Execução do Conselho 13351/23](#), de 10 de outubro, que a altera.

2. ÂMBITO GEOGRÁFICO

O presente Aviso abrange o setor residencial, de serviços e da administração pública central, em todo o território de Portugal Continental (NUTS1 PT1).

3. BENEFICIÁRIOS

3.1. São beneficiários deste Aviso:

- a) Comunidades de Energia Renovável – entidades constituídas nos termos do previsto no artigo 189.º do [Decreto-Lei n.º 15/2022](#), de 14 de janeiro, e que realizam a totalidade do investimento em uma ou mais tipologias de intervenção elegíveis.
- b) Autoconsumidores – consumidores finais que produzem energia renovável para consumo próprio, que exercem esta atividade em ACC, nos termos da alínea f) do artigo

3.º do [Decreto-Lei n.º 15/2022](#), de 14 de janeiro, e que realizam parte ou a totalidade do investimento em uma ou mais tipologias de intervenção elegíveis.

- c) Entidades gestoras de autoconsumo (EGAC) – pessoas, singulares ou coletivas, que podem ou não ser autoconsumidores, designadas pelos autoconsumidores coletivos para a prática de atos em sua representação, nos termos da alínea gg) do artigo 3.º e do número 2 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, e que realizam parte ou a totalidade do investimento em uma ou mais tipologias de intervenção elegíveis, desde que cumulativamente a EGAC seja também membro elegível do autoconsumo em causa no âmbito do presente Aviso.

3.2. O beneficiário tem de assegurar o cumprimento dos seguintes critérios:

- a) No caso de ser pessoa coletiva, estar legalmente constituída;
- b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Autoridade Tributária e a Segurança Social;
- c) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos fundos europeus;
- d) Poder legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pela tipologia das operações e investimentos a que se candidata;
- e) Deter, ou poder assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento e execução da operação;
- f) No caso de ser pessoa coletiva, apresentar uma situação económico-financeira equilibrada e demonstrar ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não ter apresentado os mesmos investimentos em candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência antes da data de publicação do presente Aviso;
- h) Declarar e comprovar que não tem salários em atraso;
- i) Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável.

4. MEMBROS DO ACC OU CER

Entende-se como membro a pessoa, singular ou coletiva, que integra o ACC ou CER numa das tipologias de intervenção elegíveis no âmbito do presente Aviso, podendo ou não ser beneficiário do mesmo.

5. TIPOLOGIAS DE INTERVENÇÃO

5.1. São tipologias de intervenção elegíveis a instalação de unidades de produção de eletricidade renovável para autoconsumo (UPAC), com ou sem armazenamento de energia, que integrem um ACC ou CER, em:

a) Edifícios Residenciais

Os projetos de ACC ou CER aplicam-se a edifícios do setor privado de habitação existentes, unifamiliares, bem como edifícios multifamiliares ou suas frações autónomas de propriedade privada;

b) Edifícios da Administração Pública Central

Os projetos de ACC ou CER aplicam-se a edifícios existentes utilizados pelo Estado, Serviços e Fundos da Administração Central, Instituições Sem Fins Lucrativos da Administração Central, Setor Público Empresarial, as Entidades Reguladoras e as Entidades Públicas dotadas de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira que desenvolvem uma atividade administrativa que prossegue fins próprios do Estado, e que tenham a seu cargo a intervenção em edifícios já existentes e de utilização da Administração Pública.

No caso do Setor Público Empresarial, só são elegíveis projetos em que a entidade beneficiária esteja incumbida de uma missão de serviço público de natureza não económica.

c) Edifícios de Comércio e Serviços

Os projetos de ACC ou CER aplicam-se a edifícios de comércio e serviços do setor privado existentes, nos termos do artigo 3.º, alínea w), do [Decreto-Lei n.º 101-D/2020](#), de 7 de dezembro, na sua redação atual, incluindo os destinados a atividades de Economia Social, nos termos do disposto no artigo 4.º da [Lei n.º 30/2013](#), de 8 de maio de 2013.

5.2. Considera-se como edifício existente a instalação de utilização com código de ponto de entrega (CPE) de consumo certificada à data de submissão da candidatura.

5.3. Os custos relativos a ações imateriais (estudos e/ou consultoria) e a aquisição de *software* e/ou plataformas inteligentes estão incluídos nas tipologias de intervenção elegíveis quando incorridos nos primeiros 5 (cinco) anos do projeto.

5.4. A instalação das UPAC pode ser realizada, mediante as seguintes condições:

a) Nos edifícios previstos no ponto 5.1., onde se localizam as instalações de utilização; e/ou,

b) Em locais na proximidade dos edifícios previstos no ponto 5.1., sendo a proximidade aferida nos termos do artigo 83.º, n.º 2, do [Decreto-Lei n.º 15/2022](#), de 14 de janeiro, desde que a produção esteja afeta a instalações de utilização das tipologias de intervenção elegíveis.

5.5. Os requisitos gerais aplicáveis às tipologias de intervenção elegíveis constam do Anexo I.

6. FINANCIAMENTO: NATUREZA, DOTAÇÃO E TAXAS DE COMPARTICIPAÇÃO

6.1. A dotação do presente Aviso é de EUR 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de euros), repartida pelas tipologias abaixo indicadas:

- Tipologia a), Edifícios Residenciais: EUR 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de euros).
- Tipologia b), Edifícios da Administração Pública Central: EUR 30.000.000,00 (trinta milhões de euros).
- Tipologia c), Edifícios de Comércio e Serviços: EUR 20.000.000,00 (vinte milhões de euros).

6.2. O presente Aviso tem como objetivo apoiar candidaturas que incidam sobre as tipologias incluídas na tabela que se apresenta de seguida e sujeitas às intensidades máximas de financiamento público:

Tipologia de intervenção	Taxa de comparticipação das despesas elegíveis (%)	Limite máximo do incentivo por UPAC, incluindo armazenamento	Limite máximo do incentivo por ACC e CER
a) Edifícios Residenciais do setor privado	70%	200.000 €	500.000 €
b) Edifícios da Administração Pública Central	100%		
c) Edifícios de Comércio e Serviços do setor privado	50%		

6.3. O total da despesa que poderá ser considerada elegível com ações imateriais previstas na rubrica “Estudos e/ou Consultoria” está limitada a 5% do total do investimento elegível até um máximo de EUR 10.000,00 (dez mil euros).

6.4. O total da despesa que poderá ser considerada elegível com ações previstas na rubrica “Software ou plataformas de gestão inteligente” está limitado a 5% do total do investimento elegível até um máximo de EUR 10.000,00 (dez mil euros).

6.5. As candidaturas aprovadas deverão ser implementadas até 31 de dezembro de 2025.

7. ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS E DAS INTERVENÇÕES

7.1. Em conformidade com o disposto no Anexo I, os equipamentos e as soluções apoiadas pelo presente Aviso, bem como a sua instalação, devem cumprir com a legislação e

regulamentação, nacional e comunitária, em vigor nas respetivas áreas e devem apresentar melhor desempenho energético que as soluções originais instaladas ou proporcionar a melhoria do desempenho energético global do edifício.

- 7.2. Em particular, deve ser garantido que as intervenções não conduzem a impactes significativos no ambiente, designadamente no que respeita a emissões para a atmosfera, ao ruído, e garantindo o correto encaminhamento dos resíduos produzidos, nos termos da legislação em vigor.
- 7.3. As instalações da Administração Pública Central, que sejam objeto de intervenção ao abrigo do presente Aviso, têm obrigatoriamente de estar registadas no Barómetro ECO.AP¹.
- 7.4. Os instaladores e, sempre que aplicável, os fabricantes das soluções apoiadas pelo presente Aviso, quer sejam empresas ou técnicos em nome individual, devem possuir alvará, certificado, declaração ou outro documento aplicável que os habilite a proceder à intervenção em causa, e ter inscrição válida no portal aplicacional da DGEG:

Tipologia de Projeto	Área de Intervenção	Plataforma	URL
Sistemas de produção de energia elétrica para autoconsumo, através de fontes renováveis	Fotovoltaico (técnicos)	Portal aplicacional da DGEG > Consulta pública de técnicos responsáveis SRIESP.	https://apps.dgeg.gov.pt/DGEG/ ou via mail: autoconsumo@dgeg.gov.pt

- 7.5. A energia produzida pelo projeto não pode ser vendida em mais de 20% através dos mercados de eletricidade, nomeadamente mercados organizados, contratos bilaterais ou de regimes de comercialização entre pares, diretamente ou através de terceiros, fora do âmbito do ACC ou CER.
- 7.6. A componente de armazenamento do projeto, caso exista, deverá ter, pelo menos, 120% e um máximo de 250% da potência de pico do sistema de produção de energia a instalar ao abrigo do presente Aviso e estar diretamente ligada à UPAC, sempre a montante do contador.
- 7.7. No caso dos edifícios da Administração Pública Central, o projeto tem de ter um mínimo de 2 (dois) Código de Ponto de Entrega (CPE) e cada membro do autoconsumo tem de reduzir em, pelo menos, 20% a sua fatura anual de energia elétrica (em EUROS).
- 7.8. No caso dos edifícios Residenciais e de Comércio e Serviços, o projeto tem de ter um mínimo de 4 (quatro) Código de Ponto de Entrega (CPE) e cada membro do autoconsumo tem de reduzir em, pelo menos, 20% a sua fatura anual de energia elétrica (em EUROS).

¹ <https://ecoap.pt/areas/barometro-eco-ap/>

- 7.9. Excluindo o caso dos edifícios da Administração Pública Central, um membro do autoconsumo pode receber no máximo 60% da partilha de energia produzida pelo projeto financiado ao abrigo do presente Aviso.
- 7.10. Podem participar no presente Aviso projetos de ACC ou CER que integrem edifícios e/ou frações autónomas, objeto de arrendamento, desde que os respetivos contratos de arrendamento e de fornecimento de energia elétrica tenham como outorgante o membro elegível ao presente Aviso.
- 7.11. Podem participar no presente Aviso projetos de ACC ou CER que integrem membros que não estejam associados às tipologias de intervenção previstas, embora estes não possam ser beneficiários diretos do presente Aviso.
- 7.12. Não são elegíveis candidaturas de operações já aprovadas, independentemente da desistência do promotor, no âmbito de Avisos do Fundo Ambiental, incluindo, mas não limitado a, Aviso C13-i02/2021 «Apoio à Renovação Energética dos Edifícios da Administração Pública Central», Aviso 01/C13-i03/2022 «Apoio à Renovação e Aumento do Desempenho Energético dos Edifícios de Serviços», Aviso 01/C13-i01/2021 «Eficiência Energética em Edifícios Residenciais – PAES», Aviso 02/C13-i01/2021 «Programa Vale Eficiência», Aviso 06/C13-i01 «Programa Vale Eficiência II» e Aviso 05/C13-i01/2023 «PAE+S 2023».
- 7.13. Nos casos do (i) Investimento TC-C13-i01 – Eficiência Energética em Edifícios Residenciais, uma vez que podem estar em causa edifícios total ou parcialmente objeto de arrendamento; e (ii) do Investimento TC-C13-i03 – Eficiência Energética em Edifícios de Serviços, são também diretamente aplicáveis as regras que resultam do RGIC, incluindo os seguintes requisitos:
- a) O beneficiário, se pessoa coletiva, deve declarar não ser uma «Empresa em dificuldade», e comprovar esse facto, de acordo com a definição prevista no artigo 2.º, alínea 18), do RGIC. A “Empresa em dificuldade” é uma empresa relativamente à qual se verifica, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias:
 - i) No caso de uma empresa de responsabilidade limitada [que não uma PME que exista há menos de três anos], quando mais de metade do seu capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas. Trata-se do caso em que a dedução das perdas acumuladas das reservas (e todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da empresa) conduz a um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito;
 - ii) No caso de uma empresa em que pelo menos alguns sócios tenham responsabilidade ilimitada relativamente às dívidas da empresa [que não uma PME que exista há menos de três anos], quando mais de metade do seu capital, conforme indicado na contabilidade da empresa, tiver desaparecido devido às perdas acumuladas;

- iii) Quando a empresa for objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores;
- iv) Sempre que uma empresa tiver recebido um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação;
- v) Se se tratar de uma empresa que não seja uma PME, sempre que, nos dois últimos anos: (i) o rácio dívida contabilística/fundos próprios da empresa tiver sido superior a 7,5, e (ii) o rácio de cobertura dos juros da empresa, calculado com base em EBTIDA, tiver sido inferior a 1,0.

A comprovação deste requisito pela empresa candidata, o de não ser uma “Empresa em dificuldade” deverá ser feita necessariamente por Declaração relativa à entidade candidata e, caso aplicável, respetiva empresa-mãe, datada e assinada por Contabilista Certificado ou ROC e acompanhada de demonstrativo a explicitar o cálculo do respetivo apuramento dos limites e rácios aplicáveis e de Relatório de Contas referentes aos dois anos anteriores ao ano da candidatura, a declarar que não se trata de empresa em dificuldade, aplicando-se os critérios previstos no artigo 2.º, alínea 18, do RGIC. O contabilista competente e a entidade candidata/potencial beneficiária são corresponsáveis pela veracidade das informações declaradas e, caso se verifique o incumprimento desse pré-requisito, a candidatura/operação estará sujeita à anulação e às sanções previstas na legislação.

- b) Não é concedido financiamento a uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno;
- c) O beneficiário do projeto tem de cumprir com o critério do efeito de incentivo estabelecido no artigo 6.º do RGIC, tendo de apresentar, por escrito, a candidatura ao Fundo Ambiental antes de serem iniciados os trabalhos relativos ao projeto ou à atividade.

Por “início dos trabalhos”, ao abrigo da alínea 23) do artigo 2.º, do RGIC entende-se, quer o início dos trabalhos de construção relacionados com o investimento, quer o primeiro compromisso firme de encomenda de equipamentos ou qualquer outro compromisso que torne o investimento irreversível, consoante o que acontecer primeiro. A compra de terrenos e os trabalhos preparatórios, como a obtenção de licenças e a realização de estudos de viabilidade, não são considerados início dos trabalhos. No caso de aquisições, por «início dos trabalhos», entende-se o momento da aquisição dos ativos diretamente ligados ao estabelecimento adquirido.

7.14. Os projetos têm de ser desenvolvidos em conformidade com a legislação em vigor, em

particular o [Decreto-Lei n.º 15/2022](#), de 14 de janeiro, na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico aplicável ao autoconsumo de energia renovável e às comunidades de energia renovável. Os projetos deverão igualmente ser desenvolvidos em conformidade com o Regulamento do Autoconsumo de Energia Elétrica ([Regulamento n.º 815/2023](#), de 27 de julho) e com as demais orientações técnicas estabelecidas pela DGEG, que podem ser consultadas no portal do autoconsumo².

- 7.15. Deve ser demonstrado que as intervenções não conduzem a impactos significativos no ambiente, garantindo o cumprimento do princípio de “*Do No Significant Harm*” (DNSH), na aceção do artigo 17.º do [Regulamento \(UE\) 2020/852](#), do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE).

8. ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

- 8.1. As despesas elegíveis são os custos de investimento totais a favor da promoção de energia produzida a partir de fontes renováveis e respetivo armazenamento e têm de estar em conformidade com o disposto no Anexo I do presente Aviso e respeitar cumulativamente as seguintes condições:

- a) Os custos com a aquisição de soluções novas, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), abrangidas pelas tipologias de intervenção definidas no presente Aviso;
- b) São consideradas como despesas elegíveis, todas aquelas cujos custos foram faturados e pagos na sua totalidade e objeto de entrega ou de instalação, e que observem os seguintes critérios:
 - i. Fatura(s) e respetivo(s) comprovativo(s) de pagamento(s) com identificação e discriminação dos trabalhos e despesas realizadas especificamente para a(s) tipologia(s) de intervenção candidatada(s);
 - ii. Cumprirem com os requisitos da legislação tributária e contributiva.

- 8.2. Não são elegíveis as despesas objeto de financiamento por outros programas nacionais ou europeus, incluindo ao abrigo do Aviso C13-i02/2021 «Apoio à Renovação Energética dos Edifícios da Administração Pública Central», Aviso 01/C13-i03/2022 «Apoio à Renovação e Aumento do Desempenho Energético dos Edifícios de Serviços», Aviso 01/C13-i01/2021 «Eficiência Energética em Edifícios Residenciais – PAES», Aviso 02/C13-i01/2021 «Programa Vale Eficiência», Aviso 06/C13-i01 «Programa Vale Eficiência II» e Aviso 05/C13-i01/2023 «PAE+S 2023».

²<https://www.dgeg.gov.pt/pt/areas-setoriais/energia/energia-eletrica/producao-de-energia-eletrica/producao-descentralizada-autoconsumo-e-upp-mp-mn/autoconsumo-e-cer/>

- 8.3. Apenas são elegíveis as despesas que sejam consideradas adequadas, tendo em conta a sua efetiva necessidade e razoabilidade face ao projeto, incluindo face às condições de mercado, e que resultem de aquisições de bens e serviços a «Terceiros não relacionados com o adquirente».
- 8.4. Para efeitos deste Aviso, os «Terceiros não relacionados com o adquirente», são os terceiros sobre os quais o adquirente não tenha a possibilidade de exercer controlo ou vice-versa, decorrendo o controlo dos direitos, contratos ou outros meios que conferem, isoladamente ou em conjunto, e tendo em conta as circunstâncias de facto e de direito, a possibilidade de exercer uma influência determinante sobre uma empresa, através de:
- a) Direitos de propriedade ou de uso ou de fruição sobre a totalidade ou parte dos ativos de uma empresa;
 - b) Direitos ou contratos que conferem uma influência determinante na composição, nas deliberações ou nas decisões dos órgãos de uma empresa. O controlo é adquirido pelas pessoas ou pelas empresas que sejam titulares desses direitos ou beneficiários desses contratos ou que, não sendo titulares desses direitos nem beneficiários desses contratos, tenham o poder de exercer os direitos deles decorrentes.
- 8.5. Para além das despesas que não satisfaçam os critérios de elegibilidade estabelecidos no presente Aviso, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas:
- a) Aquisição de terrenos, edifícios e outros imóveis;
 - b) Despesas com recursos humanos da entidade beneficiária;
 - c) Despesas com recursos humanos para o desenvolvimento de *software*;
 - d) Despesas para remuneração da EGAC;
 - e) Custos com a manutenção e operação das tipologias de intervenção a implementar;
 - f) Aquisição de bens em estado de uso;
 - g) Despesas com o realojamento temporário de utilizadores do edifício intervencionado;
 - h) Despesas associadas a outras intervenções no edifício que não se encontrem relacionadas com as intervenções elegíveis;
 - i) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);
 - j) Taxas e tarifas aplicáveis, incluindo tarifas de acesso à rede para concretização do ACC ou CER e taxas de licenciamento;
 - k) Multas, penalidades e custos de litigação;
 - l) Construção de linhas privadas;
 - m) Construção de ramais e comparticipação de redes.
- 8.6. No caso do investimento C13-i02 “Eficiência energética em edifícios da Administração

Pública Central”, são elegíveis despesas com data a partir de 1 de fevereiro de 2020, desde que, as mesmas possuam recibo com NIF/NIPC do beneficiário do presente Aviso e se enquadrem nos termos e condições do mesmo.

- 8.7. No caso dos investimentos C13-I01 “Eficiência energética dos edifícios residenciais” e C13-i03 “Eficiência energética em edifícios de serviços», só são elegíveis despesas com data subsequente à data de apresentação da candidatura junto do Fundo Ambiental, excluindo despesas associadas à obtenção de licenças e a realização de estudos de viabilidade que podem ter data anterior à data da submissão da candidatura junto do Fundo Ambiental.

9. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 9.1. O presente aviso é publicado na página de internet do Fundo Ambiental.
- 9.2. O prazo para apresentação das candidaturas, na plataforma do Fundo Ambiental, decorre desde 26 de julho de 2024 até às 17:59 h de 1 de outubro de 2024.
- 9.3. As candidaturas são apresentadas ao Fundo Ambiental através do preenchimento do formulário disponível no portal do Fundo Ambiental (<https://www.fundoambiental.pt>) dedicado ao presente Aviso.
- 9.4. A submissão do formulário preenchido deve ser acompanhada de todos os documentos e informações solicitados no âmbito do presente Aviso, não sendo aceites documentos ou informações remetidas por outros meios. Os documentos que necessitem de assinatura, têm de ser subscritos com assinatura digital válida.
- 9.5. A entidade beneficiária é notificada, via plataforma do Fundo Ambiental, da confirmação de submissão da candidatura, contendo a respetiva data e hora.

10. DOCUMENTOS A SUBMETER COM A CANDIDATURA

- 10.1. É obrigatório o preenchimento e submissão do formulário online no portal do Fundo Ambiental (<https://www.fundoambiental.pt>), instruído com cópia digital dos documentos descritos nos pontos e alíneas seguintes.
- 10.2. Documentos obrigatórios:
- Identificação do(s) beneficiário(s), incluindo Número de Identificação Fiscal (NIF) ou Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC), conforme aplicável;
 - Número de Identificação Bancária (IBAN) da CER, ACC ou EGAC (o IBAN da EGAC só é aceite caso a EGAC atue em representação de condomínio e o investimento seja realizado pelo condomínio);
 - Caderneta Predial Urbana atualizada (data inferior a 12 meses) (CPU) e Certidão Predial Urbana do(s) edifício(s) e/ou fração(ões) candidato(s), onde conste expressamente que

o edifício ou a fração autónoma é propriedade ou compropriedade do(s) membro(s) do ACC ou CER.

- d) Se necessário, devem ser apresentadas conjuntamente com outro(s) documento(s) com validade legal emitido(s) por autoridade competente para o efeito que atestem, por exemplo, a compropriedade do imóvel pelo membro ou uma eventual atualização da morada do imóvel em relação à que consta na CPU; ou contrato que possibilite a realização de intervenções de tipologias de projeto previstas na candidatura pela entidade beneficiária;
- e) No caso de edifícios ou frações autónomas objeto de arrendamento, para além do documento previsto na alínea c), o promotor do projeto deve apresentar o contrato de arrendamento e contrato de fornecimento de energia elétrica que tenham como outorgante o promotor do projeto no âmbito do presente Aviso;
- f) Comprovativo de registo (printscreen) na Plataforma Balcão dos Fundos³;
- g) Comprovativo de registo (printscreen) na Plataforma SIGA⁴;
- h) Identificação dos membros do ACC ou CER, incluindo o respetivo Número de Identificação Fiscal (NIF) ou Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC), conforme aplicável;
- i) No caso de membros jovens (até aos 35 anos inclusive) é necessária a submissão da cópia unicamente da frente do cartão de cidadão;
- j) No caso de membros que sejam beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE) é necessária a submissão da fatura de eletricidade referente ao mês anterior da submissão da candidatura;
- k) Quando a UPAC esteja ligada a uma “rede interna”:
 - (i) Comprovativo de submissão da(s) UPAC no portal de "Autoconsumo Individual" da DGEG, publicado em <https://apps.dgeg.gov.pt/DGEG/>, no âmbito do procedimento do controlo prévio aplicável, nos termos do [Decreto-Lei n.º 15/2022](#), de 14 de janeiro;

³ O registo e autenticação no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/Account/Account/Register>) deve ser efetuado pelo proponente antes da candidatura. O correto registo no Balcão dos Fundos estará validado quando se encontrar no estado “Concluído”. Em caso de dúvidas ou dificuldades, poderá ser consultada informação disponível através da hiperligação: <https://portugal2020.pt/perguntas-frequentes/>

⁴ Para se registar na plataforma SIGA (<https://benef.recuperarportugal.gov.pt/siga-bf/app/Login.php>), deve consultar os documentos de apoio disponibilizados na página do Fundo Ambiental (<https://www.fundoambiental.pt/apoios-prr/documentos-prr.aspx>)

- (ii) Comprovativo de pagamento da(s) taxa(s) inerente(s) ao processo de licenciamento na DGEG associada(s) à(s) UPAC com unidades de produção de potência instalada superior a 30kW, recibo de submissão (ambos os documentos, comprovativo de pagamento ou recibo de submissão, devem ser extraídos do portal da DGEG onde se realizou o respetivo registo);
 - (iii) Para as unidades de produção de potência instalada inferior ou igual a 30kW, comprovativo de mera comunicação prévia à DGEG, extraído do portal de "Autoconsumo individual".
- l) Quando a UPAC esteja ligada diretamente à Rede Elétrica de Serviço Público (RESP):
- (i) Comprovativo de submissão das UPAC no portal de "Autoconsumo Coletivo" da DGEG, publicado em <https://apps.dgeg.gov.pt/DGEG/>, no âmbito do procedimento do controlo prévio aplicável, nos termos do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro.
- m) Memória descritiva da intervenção, em conformidade com o submetido para apreciação pela entidade licenciadora, com a seguinte informação, sempre que aplicável:
- i. Descrição do projeto de ACC ou CER;
 - ii. Localização geográfica dos membros da ACC ou CER;
 - iii. Número de membros por tipologia de intervenção;
 - iv. Descrição do modelo de partilha de acordo com o disposto no artigo 87.º do [Decreto-Lei n.º 15/2022](#), de 14 de janeiro;
 - v. Descrição do *software* ou plataforma a utilizar, incluindo a gestão de dados de consumo e produção, faturação, outras funcionalidades a disponibilizar aos seus utilizadores;
 - vi. Descrição do contributo do projeto para a obtenção dos indicadores relativos aos critérios de avaliação constantes do Anexo III do presente Aviso, com a devida fundamentação dos resultados e objetivos propostos;
 - vii. Declaração constante do Anexo II do presente Aviso, devidamente assinada;
 - viii. Cronograma financeiro dos primeiros 5 (cinco) anos da operação e respetivos orçamentos/mapas de quantidades, devidamente discriminados, individualmente para as tipologias de intervenção constantes na candidatura, com a seguinte informação complementar, sempre que aplicável:

- i. Custos de investimento, operação, manutenção e respetivo retorno de investimento simples associado à ACC ou CER (sem inclusão do financiamento);
 - ii. Custos de licenças de *software* ou plataforma; e
 - iii. Custos com ações imateriais.
- n) No caso dos investimentos em Edifícios Residenciais e/ou em Edifícios de Comércio e Serviços, sempre que o beneficiário do financiamento seja uma empresa, devem ser disponibilizados os relatórios e contas dos 2 (dois) últimos exercícios financeiros, bem como a Declaração identificada nos pontos 7.8.a) (ausência de “Empresa em dificuldade”).

11. PROCESSO DE DECISÃO DE CANDIDATURAS

- 11.1.** 1ª Fase | Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do Aviso de abertura.
- 11.2.** A verificação do enquadramento da candidatura nas condições do Aviso é realizada nas seguintes dimensões:
- a) Enquadramento nas tipologias de intervenção previstas no Aviso;
 - b) Enquadramento do(s) proponente(s) na tipologia de beneficiários previstos no Aviso;
 - c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no Aviso;
 - d) Verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários e dos membros;
 - e) Verificação dos critérios de elegibilidade das intervenções;
 - f) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos do(s) beneficiário(s);
 - g) Verificação da existência dos documentos de apresentação da candidatura.
- 11.3.** A verificação do enquadramento da candidatura nas condições a que se refere o ponto 11 é feita para todas as condições ali inscritas.
- 11.4.** Caso o beneficiário e/ou a intervenção não tenham enquadramento nas condições do Aviso analisadas nesta primeira fase, o beneficiário será notificado da proposta de não aprovação por falta de enquadramento no Aviso, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 (dez) dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 11.5.** A notificação contém todos os fundamentos para a proposta de não elegibilidade.
- 11.6.** No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá. Na falta de resposta, ou, se após resposta, se concluir pela falta

de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do Aviso analisadas nesta primeira fase, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

11.7. 2ª Fase | Apuramento do mérito da candidatura

11.8. Na avaliação do mérito da candidatura serão aplicados os critérios de seleção nos termos definidos no ponto 12 do presente Aviso.

11.9. Caso a candidatura atinja a classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto, e se enquadre dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a candidatura será selecionada para financiamento e o proponente será notificado da decisão de aprovação da candidatura.

11.10. Caso a candidatura não atinja a classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto ou, tendo atingido a classificação mínima de mérito absoluto, a candidatura não se enquadre dentro da dotação financeira fixada neste Aviso, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de mérito absoluto ou por falta de dotação disponível, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 (dez) dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

11.11. No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não aprovação em sede de audiência prévia, a candidatura será selecionada para financiamento e a entidade proponente será notificada da decisão de aprovação da candidatura. Na falta de resposta, ou se após resposta, se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não aprovação por falta de mérito, a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

11.12. Após a comunicação favorável da decisão de financiamento da candidatura, é celebrado um contrato (termo de aceitação) entre a entidade gestora do Fundo Ambiental e o beneficiário que estabelece as condições específicas do financiamento.

11.13. Em qualquer das fases descritas nos números anteriores poderá a entidade gestora do Fundo Ambiental solicitar esclarecimentos sobre qualquer dos documentos ou declarações produzidas no âmbito da candidatura, no âmbito do qual será dado um prazo de até 10 (dez) dias úteis para resposta.

12. ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS

12.1. A análise das candidaturas é efetuada por ordem de entrada, com base na data e hora de submissão da mesma.

12.2. As candidaturas que reúnam as condições de elegibilidade serão apreciadas pela entidade gestora do Fundo Ambiental, bem como pelas demais entidades intervenientes e

competentes em razão de matéria, por via de uma avaliação do mérito da intervenção.

- 12.3. Na avaliação do mérito da intervenção serão aplicados os critérios de avaliação detalhados no Anexo III do presente Aviso, sendo a Classificação Final (CF) da candidatura estabelecida pela soma ponderada das classificações de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF=0,05*A+0,70*B+0,05*C+0,05*D+0,15*E$$

- A. Número de participantes no ACC ou CER, com vista à valorização da candidatura com mais membros e instalações de utilização associadas;
 - B. Rácio entre o financiamento total solicitado (€) e a potência total instalada de pico (kWp);
 - C. Taxa de autoconsumo da eletricidade renovável gerada pelo ACC ou CER, com vista à valorização dos projetos que apresentam uma maior taxa de cobertura dos consumos elétricos dos seus membros;
 - D. Índice de concentração da partilha, com vista à valorização dos projetos que apresentem uma maior distribuição da eletricidade renovável gerada pelos membros do ACC ou CER;
 - E. Participação de membros na ACC/CER que sejam consumidores mais jovens (até aos 35 anos, inclusive) e/ou consumidores que beneficiem de tarifa social de energia elétrica até à data de submissão da candidatura.
- 12.4. A CF é estabelecida até à 2ª (segunda) casa decimal sem arredondamento.
- 12.5. Cada candidatura deverá ter uma CF mínima de 2,5 (dois vírgula cinco).
- 12.6. A avaliação do mérito das candidaturas é realizada de forma autónoma e independente para cada uma das três tipologias de investimento (Edifícios Residenciais, Edifícios da Administração Pública e Edifícios de Comércio e Serviços), sendo as candidaturas hierarquizadas na tipologia aplicável de acordo com a CF obtida.

13.COMUNICAÇÃO DA DECISÃO E FORMA DE CONTRATUALIZAÇÃO

- 13.1. A decisão de seleção da candidatura apresentada será proferida pela entidade gestora do Fundo Ambiental, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de apresentação de cada candidatura.
- 13.2. O prazo indicado no ponto anterior é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e/ou esclarecimentos adicionais pelos beneficiários previstos no ponto 11.10 do presente Aviso.
- 13.3. A entidade gestora do Fundo Ambiental procede à divulgação pública dos resultados da avaliação, bem como da lista final das entidades beneficiárias e das operações aprovadas,

14. METODOLOGIA DE PAGAMENTO DO APOIO FINANCEIRO

As entidades beneficiárias podem solicitar o pagamento da comparticipação relativa às despesas elegíveis no âmbito da operação, ao longo da sua execução, apresentando os respetivos pedidos de pagamento, acompanhados do comprovativo de implementação das ações elegíveis, demonstrando o cumprimento da legislação nacional e comunitária em matéria de contratação pública, com as evidências necessárias. O pagamento do apoio concedido é efetuado por transferência bancária para a conta da entidade beneficiária identificada no Termo de Aceitação e esta é notificada, através de plataforma eletrónica, assim que estejam reunidas as condições para o exercício do direito ao pagamento.

Os pagamentos podem ser processados mediante as seguintes modalidades:

14.1. OPÇÃO 1: Modalidades PTA + PTR

- I. Processamento de um primeiro **pagamento a título de adiantamento (PTA)**, num montante correspondente até 20% do valor total do apoio previsto no Termo de Aceitação/Contrato de Financiamento, após a assinatura do Termo de Aceitação/Contrato de Financiamento;
- II. Processamento de **pagamentos a título de reembolso (PTR)** associados às despesas elegíveis pagas. O adiantamento recebido será regularizado através da dedução, em cada pedido de PTR, de uma percentagem correspondente a 20% do valor bruto recebido em cada PTR. A despesa a incluir em pedidos de PTR deverá, obrigatoriamente, corresponder a adjudicações cujos processos se encontrem concluídos e que evidenciem a apresentação da documentação que ateste a conformidade dos procedimentos de contratação pública.

14.2. OPÇÃO 2: Modalidades PTACF + PTR

- I. Processamento de **pagamentos a título de adiantamento contra fatura (PTACF)**, associados a despesas elegíveis faturadas e ainda não pagas, a regularizar no prazo máximo de 30 dias úteis após o recebimento do apoio;
- II. Processamento de **pagamentos a título de reembolso (PTR)**, associados às despesas elegíveis pagas.
A despesa a incluir em pedidos de PTACF ou de PTR deverá, obrigatoriamente, corresponder a adjudicações cujos processos se encontrem concluídos e que evidenciem a apresentação da documentação que ateste a conformidade dos procedimentos de contratação pública.

14.3. A entidade beneficiária, em fase prévia à assinatura do Termo de Aceitação/Contrato de Financiamento, comunica ao FA a decisão relativamente às modalidades de pagamento do apoio financeiro a contratualizar (OPÇÃO 1: PTA + PTR ou OPÇÃO 2: PTACF + PTR).

14.4. No caso de o pagamento do apoio concedido ocorrer a título de adiantamento contra fatura, a regularizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o recebimento do apoio ou de reembolso, e assim que estejam reunidas as condições para o exercício do direito ao pagamento, implicam a apresentação de Pedido de Pagamento e dos seguintes documentos:

- i. Fatura(s) e respetivo(s) comprovativos dos respetivos pagamentos efetuados pela entidade beneficiária, com NIF ou NIPC da entidade beneficiária, e com as despesas e trabalhos discriminados, em conjunto com os documentos comprovativos da implementação das intervenções. O descritivo da(s) fatura(s) e respetivo Auto de Medição devem incluir o detalhe suficiente que permita relacionar a(s) despesa(s) candidatada(s) a apoio com os trabalhos realizados e a(s) respetiva(s) solução(ões), equipamento(s), sistema(s) instalado(s) ou prestação(ões) de serviços;
 - ii. Mediante comprovativo de título de controlo prévio aplicável para entrada em exploração, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro;
 - iii. Evidência fotográfica do edifício alvo de intervenção e da(s) solução(ões), equipamento(s) ou sistema(s) instalada(s), antes e após a implementação de cada tipologia de projeto candidatado, e que permita evidenciar a realização efetiva da obra e relacionar a(s) despesa(s) apresentada(s) com a obra executada.
- a) Documentos obrigatórios por tipologia de intervenção quando aplicáveis, para além dos documentos referidos nas alíneas anteriores:
- i. Sensores (exemplo: temperatura, pressão, vento, entre outros)
 - Ficha técnica do equipamento;
 - ii. *Software* ou plataformas de gestão inteligente
 - Memória descritiva e requisitos;
 - iii. Consultoria
 - Relatório de trabalhos desenvolvidos e a desenvolver, contratualização do serviço, se aplicável.

14.5. O pagamento do incentivo é efetuado por transferência bancária para a conta da entidade beneficiária identificada no processo de submissão e este notificado através da plataforma do Fundo Ambiental, assim que estejam reunidas as condições para o exercício do direito ao pagamento e mediante a apresentação de relatório de execução dos trabalhos, que deverá ocorrer semestralmente, para efeitos de validação e pagamento da despesa.

15. AVALIAÇÃO DA CORRETA APLICAÇÃO DO APOIO

15.1. A entidade gestora do Fundo Ambiental pode a qualquer momento efetuar ações que visem avaliar a correta aplicação do apoio concedido, mediante a realização de inquéritos, auditorias ou ações inspetivas, podendo estas ser solicitadas a outras entidades

competentes na matéria.

- 15.2.** As entidades beneficiárias devem colaborar na realização das ações referidas no ponto anterior.
- 15.3.** As entidades beneficiárias devem apresentar um relatório anual de indicadores de execução do projeto, incluindo obrigatoriamente o cronograma financeiro e os indicadores constantes do Anexo III, e comprovar a validade do título de controlo prévio aplicável para a entrada em exploração de cada centro electroprodutor participado, durante os primeiros 5 (cinco) anos.

16. INCUMPRIMENTO

- 16.1.** O incumprimento das condições especificadas no presente Aviso, incluindo a legislação aplicável e a informação complementar, bem como a não utilização do financiamento ou a sua utilização incorreta, constitui causa para a devolução do financiamento ou, em caso de suspeita de fraude, de comunicação ao Ministério Público.

17. OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS

17.1. Contratação Pública

Sempre que aplicável, as regras de contratação pública conforme disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 18/2008](#), de 29 de janeiro, na sua redação atual, deverão ser integralmente cumpridas nos procedimentos de contratação de empreitadas e fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

17.2. Igualdade de Oportunidades e Género

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

17.3. Tratamento de Dados Pessoais

Em relação aos dados pessoais, todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) de 25 de maio de 2018 e pela Orientação Técnica n.º 15/2023 - Tratamento de dados pessoais no âmbito do PRR.

17.4. Publicitação dos Apoios

Deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE)

2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, e às disposições que constam na [Orientação Técnica n.º 5/2021](#) da EMRP.

18. REGIME DE AUXÍLIOS DE ESTADO NO INVESTIMENTO TC-C13-I01 – EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EM EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E INVESTIMENTO TC-C13-I03 – EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EM EDIFÍCIOS DE SERVIÇOS

Os apoios ao Investimento TC-C13-i01 – Eficiência Energética em Edifícios Residenciais (por uma questão de segurança jurídica e uma vez que podem estar em causa edifícios total ou parcialmente objeto de arrendamento pelo promotor do projeto) e ao Investimento TC-C13-i03 – Eficiência Energética em Edifícios de Serviços são concedidos ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão Europeia, na sua atual redação, em particular das regras que resultam do respetivo Capítulo I (“Disposições gerais) e artigo 41.º (“Auxílios ao investimento a favor da promoção da energia produzida a partir de fontes renováveis, de hidrogénio renovável e da cogeração de elevada eficiência”).

Os dados pessoais serão também tratados, com o fim de identificar riscos de fraude, conflitos de interesses ou irregularidades, através da ferramenta ARACHNE disponibilizada pela Comissão Europeia, de acordo com o processo e a sua finalidade.

19. PONTOS DE CONTACTO PARA INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

O presente Aviso está disponível em:

- Candidaturas PRR (recuperarportugal.gov.pt);
- Fundo Ambiental (fundoambiental.pt).

Os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para o endereço eletrónico: cer@fundoambiental.pt.

Diretor do Fundo Ambiental

Marco Rebelo

ANEXOS

ANEXO I – REQUISITOS GERAIS

Os equipamentos e as soluções apoiadas pelo presente Aviso, bem como a sua instalação, devem cumprir com a legislação e regulamentação, nacional e comunitária em vigor, designadamente no domínio ambiental.

Em particular, deve ser demonstrado que as intervenções não conduzem a impactes significativos no ambiente, garantindo o cumprimento do princípio de “*Do No Significant Harm*” (DNSH), na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da EU).

Neste âmbito, os equipamentos e as intervenções devem assegurar e evidenciar, sempre que aplicável, as seguintes condições:

- Todos os equipamentos ou soluções sujeitas à marcação CE devem evidenciar a mesma, e devem ser apresentadas fotografias e respetivas declarações desta marcação nos Relatórios de Progresso.
- Cumprimento do Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007.
- Garantir a conformidade com o Decreto-Lei n.º 24/2024 de 26 de março (Novo RGGR publicado no Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020 de 10 de dezembro), nomeadamente:
 - A adequada preparação/separação dos resíduos gerados para reutilização, reciclagem e/ou valorização;
 - O correto encaminhamento dos resíduos gerados para operador de gestão de resíduos autorizado.
- Indicação nos Relatórios de Progresso do destino dado aos equipamentos substituídos (se aplicável) e resíduos gerados na intervenção.

ANEXO II – DECLARAÇÃO**Declaração**

(*designação da ACC ou CER*), com o NIF/NIPC, (*n.º de identificação fiscal da ACC ou CER*), declara que no âmbito do aviso “(Apoio à concretização de Comunidades de Energia Renovável e Autoconsumo Coletivo)”, a(s) instalação(ões) electroprodutora(s) não irá(ão) vender através dos mercados de eletricidade, nomeadamente mercados organizados, contratos bilaterais ou de regimes de comercialização entre pares, diretamente ou através de terceiros, mais de 20% do total da energia produzida anualmente, fora do âmbito do ACC ou CER.

A componente de armazenamento do projeto, caso exista, terá, pelo menos, 120% e um máximo de 250% da potência de pico do sistema de produção de energia a instalar e estará diretamente ligada à Unidade de Produção de Autoconsumo, sempre a montante do contador.

[data e local]

[Nome do representante da CER ou EGAC]

ANEXO III – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

CrITÉrios de seleÇo	DescriÇo	Parmetros de avaliaÇo	PonderaÇo
A) N.º de participantes envolvidos no projeto (CER, AAC)	Valorizar os projetos (CER, AAC) com mais membros associados e instalaÇes de utilizaÇo	PontuaÇo: 4 ≤ A ≤ 8: 1 ponto 9 ≤ A ≤ 20: 3 pontos A > 20: 5 pontos	5%
B) Eficincia	Ser avaliada a racionalidade econmica da operaÇo com a ponderaÇo do Rcio entre o financiamento total solicitado (€) e a potncia total instalada de pico (kWp).	PontuaÇo: > Rcio inferior a €0,90 (noventa cntimos) /kWp - 5 pontos; > Rcio entre €0,90 (noventa cntimos) e 1€ (um euro) /kWp - 3 pontos; > Rcio superior ou igual a 1€ (um euro)/kWp - 1 ponto	70%
C) Taxa de autoconsumo global da eletricidade renovvel gerada pelo ACC ou CER	Valorizar os projetos que apresentam uma maior taxa de cobertura dos consumos eltricos dos seus membros (CER, ACC). A taxa de autoconsumo global  aferida pelo balanço, no perodo temporal definido na regulamentaÇo da ERSE, entre a totalidade da produÇo renovvel e o consumo includos no ACC ou CER	PontuaÇo: 80% ≤ C < 85%: 1 ponto 85% ≤ C < 90%: 3 pontos 90% ≤ C ≤ 100%: 5 pontos	5%
D) ndice de concentraÇo da partilha	Valorizar os projetos que apresentem uma maior distribuiÇo da eletricidade renovvel gerada pelos membros do ACC ou CER. O ndice de concentraÇo  calculado atravs da expresso $\sum_{i=1}^A q_i^2$, em que A  o nmero de participantes no ACC ou CER e q  o coeficiente de afetaÇo mnimo na partilha.	PontuaÇo: D ≥ 0,5: 1 ponto 0,5 ≤ D < 0,01: 3 pontos D < 0,01: 5 pontos	5%
E) Consumidores mais jovens (at aos 35 anos, inclusive) e/ou consumidores que beneficiem de tarifa social de energia eltrica	Valorizar os projetos cujos membros na ACC/CER sejam consumidores mais jovens (at aos 35 anos, inclusive) e/ou consumidores que beneficiem de tarifa social de energia eltrica at  data de submisso da candidatura	PontuaÇo: E ≤ 2: 1 ponto 3 ≤ E ≤ 5: 3 pontos E > 5: 5 pontos	15%

FUNDO AMBIENTAL

Nota: A avaliação do mérito das candidaturas é realizada de forma autónoma para cada uma das três tipologias de investimento (Edifícios Residenciais, Edifícios da Administração Pública e Edifícios de Comércio e Serviços), sendo as candidaturas hierarquizadas na tipologia aplicável de acordo com a Classificação Final obtida (ponto 12.6. do Aviso).